Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.695 - SP (2019/0014318-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ANGELA SENTO SE
RECORRENTE	:	ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRENTE	:	ELIANE ELIAS MATEUS
RECORRENTE	:	LUIZ SOARES DE LIMA
RECORRENTE	:	NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	:	DOUGLAS PREDO MATEUS E OUTRO(S) - SP150811
RECORRIDO	:	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT
PROCURADOR	:	PERSIO SANTOS FREITAS E OUTRO(S) - SP193749

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS. PROCURADORES. CARGO EM COMISSÃO. LC N° 302/1998, QUE PREVÊ RENÚNCIA DAS VANTAGENS PESSOAIS DO SERVIDOR COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de ação em que os recorrentes buscam desconstituir acórdão que não reconheceu o direito às vantagens pessoais a que alegam fazer jus.

2. Não se configura a suposta ofensa ao artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou, de maneira amplamente fundamentada, a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

3. A controvérsia em exame remete à análise de Direito local (**Lei Complementar Municipal n° 302, de 1998**), revelando-se incabível a via recursal especial para rediscussão da matéria, ante a incidência da Súmula 280 do STF.

4. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator